

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 682, DE 15 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE.G.M. n.º 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Divulgar, com base na Alteração Contratual, de 01 de dezembro de 1999, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CGC N.º 01.870.736/0001-83  
LINEAR GERENCIAMENTO E COMERCIO LTDA  
Portaria n.º 1404 Publicada no D.O.U. em 08.11.1999

Para:

CGC N.º 01.870.736/0001-83  
LINEAR GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA  
UASG: 135325 - CONAB SEDE SUREG/SP

SOLON LEMOS PINTO

PORTARIA Nº 683, DE 15 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE.G.M. n.º 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Divulgar, com base na Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 04 de janeiro de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CGC N.º 56.607.104/0001-13  
TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S/A  
Portaria n.º 1400 Publicada no D.O.U. em 29.10.1999

Para:

CGC N.º 56.607.104/0001-13  
TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S/A  
UASG: 204503 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA/SP

SOLON LEMOS PINTO

(Of. nº 58/2000)

## Ministério das Comunicações

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2000

Nº 12 - Processo n.º 53000.006995/98 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, utilizando o canal 48+ (quarenta e oito decalado para mais).

Nº 13 - Processo n.º 53640.000510/98 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do IRDEB - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, autorizado a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, utilizando o canal 13 E (treze).

Nº 20 - Processo n.º 53640.000661/97 - Aprova o local de instalação de estação e a utilização dos equipamentos da PARÓQUIA DE SERROLÂNDIA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Serrolândia, Estado da Bahia, utilizando o canal 5+ (cinco decalado para mais).

Nº 21 - Processo n.º 29107.000095/85 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do IRDEB - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, autorizado a

executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, utilizando o canal 13 - E (treze decalado para menos).

PAULO MENICUCCI  
Secretário

(Nº 0.688-3 - 22-2-2000 - R\$ 97,92)  
(Nº 0.689-1 - 23-2-2000 - R\$ 97,92)  
(Nº 0.687-5 - 24-2-2000 - R\$ 97,92)  
(Nº 6.690-3 - 23-2-2000 - R\$ 97,92)

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Processo n.º 53770.000915/96 - Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 15+ (quinze decalado para mais).

PAULO MENICUCCI  
Secretário

(Nº 0.998-X - 28-2-2000 - R\$ 95,23)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÕES DE 15 DE MARÇO DE 2000

Nº 1-

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 573ª Sessão, realizada em 15 de março de 2000, resolve:

Referendar o ato do Presidente da CNEN, aprovando a renovação da Autorização para Operação Inicial - AOI, da primeira cascata do Módulo I.1. da Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio - USIDE, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, do Ministério da Marinha, nos termos, prazo e condições da Portaria CNEN nº 012, publicada no DOU nº 039, de 24.02.2000, Seção I, pág. 031.

Nº 2-

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 573ª Sessão, realizada em 15 de março de 2000 e, tendo em vista a exposição de motivos que consta do processo, considerando que:

Muito embora alguns pareceres técnicos sobre o Relatório para Aprovação do Local - RAL da USEXA ainda não tenham sido formalmente concluídos;

As razões expostas pelo Diretor do Centro Tecnológico da Marinha - CTMSP, apresentadas em Ofício nº 0931, de 22 Nov 99, ao Presidente da CNEN, Resolve:

Em caráter excepcional, deferir os Requerimentos para Aprovação do Local e para Licença de Construção da Planta Piloto de Demonstração Industrial para Produção de Hexafluoreto de Urânio - USEXA, submetidos à CNEN pelo CTMSP, a ser implantada no Centro Experimental Aramar - CEA, no Município de Iperó, Estado de São Paulo, com a condicionante de que: "qualquer aspecto relacionado ao processo de licenciamento, a critério exclusivo da SLC/DRSN/CNEN, possa representar risco futuro indevido quanto à segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores do CTMSP, do público ou do meio ambiente, resultará na determinação para interrupção imediata das obras que estejam sendo desenvolvidas, podendo as autorizações ser alteradas, suspensas ou revogadas, com risco e prejuízo total e exclusivo assumido pelo próprio CTMSP"

Nº 3-

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 573ª Sessão, realizada em 15 de março de 2000, e considerando que:

a) As Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), pela Carta PR.025/00, de 01 de março de 2000, solicitou a concessão da Autorização para Operação Inicial (AOI) do Complexo Industrial de Caetité (CIC);

b) O local foi aprovado através da resolução CNEN nº 012, de 27 de agosto de 1998;

c) Através da Resolução CNEN nº 16, de 16 de setembro de 1999, foi concedida, pela CNEN, a Licença de Construção para o CIC;

d) As informações prestadas, através do Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) para o CIC, permitiram concluir que a operação inicial pode ser conduzida sem riscos para a saúde e segurança do público e do meio ambiente;

e) A Requerente pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil, exigido pelo artigo 31 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977; Resolve:

Art. 1º - Conceder a Autorização para Operação Inicial (AOI) para o Complexo Industrial de Caetité, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), situada no Município de Lagos Real, Estado da Bahia, pelo prazo de 6 (seis) meses, dentro das seguintes condições de operação:

I) A produção nominal fica limitada a 400 t/ano;

II) Os procedimentos e medidas previstos no Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS), bem como em seus documentos anexos, sejam implantados com total atendimento às condicionantes estabelecidas pela CNEN;

Art. 2º - A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências impostas pela CNEN, estando o Complexo Industrial de Caetité em operação ou parado, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias);

Art. 3º - A INB deverá comunicar, previamente, à CNEN, qualquer modificação nas instalações do Complexo Industrial de Caetité, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório Final de Análise de Segurança, oujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB;

Art. 4º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores do Complexo Industrial de Caetité, do público ou do meio ambiente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4-

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 573ª Sessão, realizada em 15 de março de 2000, e considerando que:

- As Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), pela Carta PR 017/00, de 11 de fevereiro de 2000, solicitou a concessão da Autorização para Operação Inicial (AOI) da Fábrica de Pastilhas de Dióxido de Urânio, da Fábrica de Elementos Combustíveis (FEC) - Unidade II;
- O local foi aprovado por intermédio de Decisão adotada na 468ª Sessão da Comissão Deliberativa da CNEN, em 10 de agosto de 1978;
- Através da Resolução CNEN nº 04, de 23 de fevereiro de 1999, foi concedida, pela CNEN, a Licença de Construção para a FEC - Unidade II;
- As informações prestadas, através do Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) para a Fábrica de Pastilhas - FEC Unidade II, permitiram concluir que a operação inicial pode ser conduzida sem riscos para a saúde e segurança do público e do meio ambiente;
- A Requerente pode ser liberada, nesta etapa da Fábrica de Pastilhas da FEC - Unidade II, do Seguro de Responsabilidade Civil, exigido pelo artigo 31 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977. Resolve:

Art. 1º - Conceder a Autorização para Operação Inicial (AOI) da Fábrica de Pastilhas de Dióxido de Urânio, da Fábrica de Elementos Combustíveis (FEC) - Unidade II, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), situada no Município de Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 6 (seis) meses, dentro das seguintes condições de operação:

- A produção nominal fica limitada a 110 ton/ano, com enriquecimento máximo de 5% no isótopo U-235;
- Os procedimentos e medidas previstos no Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS), bem como em seus documentos anexos, sejam implantados com total atendimento às condicionantes estabelecidas pela CNEN;

Art. 2º - A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências impostas pela CNEN, estando a Fábrica de Pastilhas da FEC - Unidade II em operação ou parada, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º - A INB deverá comunicar, previamente, à CNEN, qualquer modificação nas instalações da Fábrica de Pastilhas da FEC - Unidade II, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB.

Art. 4º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da Fábrica de Pastilhas da FEC - Unidade II, do público ou do meio ambiente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 5-

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 573ª Sessão, realizada em 15 de março de 2000, tendo em vista o que dispõe as normas CNEN-NE-1.04: "Licenciamento de Instalações Nucleares" e CNEN-NE-2.02: "Controle de Material Nuclear, Equipamento Especificado e Material Especificado", considerando que as Indústrias Nucleares do Brasil - INB, em Carta DRM 058/99, de 20 de agosto de 1999, solicitou a concessão de Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN), incluindo o respectivo Questionário Técnico, devidamente preenchido. Resolve:

Art. 1º - Conceder às Indústrias Nucleares do Brasil, a Autorização para Utilização de Material Nuclear - AUMAN, do Complexo Industrial de Caetité, observadas as seguintes condições:

- Esta AUMAN, bem como qualquer direito dela decorrente, não pode ser transferida a outras instituições sem autorização expressa da CNEN;
- As Indústrias Nucleares do Brasil - INB devem comunicar à CNEN qualquer modificação nos procedimentos de operação, manutenção e controle do material, submetendo novos adendos ou revisões do Relatório de Análise de Segurança cujas vias, em poder da CNEN, devem ser mantidas atualizadas pela própria INB;
- As Indústrias Nucleares do Brasil - INB devem cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais pertinentes, dos quais o Brasil é signatário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE, AYRTON JOSÉ CAUBIT DA SILVA - MEMBRO, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BARROSO - MEMBRO, REGINA CÉLIA ANDRADE SABÓIA - MEMBRO, RUY ANTONIO NEVES PINHEIROS DE VASCONCELOS - MEMBRO E ELOIZA DAGMA PEREIRA DE ANDRADE - SECRETÁRIA.

(Of. nº 9/2000)

### Diretoria de Apoio Logístico

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE MARÇO DE 2000

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria PR nº 45, publicada no Diário Oficial da União nº 127, do dia 06 de julho de 1999 e, com base na autorização do Ministério de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, por meio do Despacho de 12 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União nº 242, do dia 15 de dezembro de 1997, Seção I, página nº 30052 e, observando o disposto no Parágrafo Único, do artigo 6º, combinado com o disposto no artigo 8º, da Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 78, do dia 27 de abril de 1998, Seção I, página nº 54 e Edital nº 12/98, publicado no Diário Oficial da União nº 61, do dia 31 de março de 1996, Seção III, página nº 6, com a retificação publicada no Diário Oficial da União nº 77, do dia 24 de abril de 1998, Seção III, página nº 1 e, considerando as Portarias DAL nº 27, publicada no Diário Oficial da União nº 44, do dia 02 de março de 2000, Seção II, página nº 21, e DAL nº 29, publicada no Diário Oficial da União nº 46, do dia 08 de março de 2000, Seção II, página 22, torna pública a homologação do Concurso Público para a Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, cargos de Analista em C&T, de acordo com a relação a seguir:

Código/Sigla: Classificação	60 UAR 008	Inscrição 000978	Cargo: Analista em C&T Júnior I Nome EDILSON RIOS DE OLIVEIRA	Vagas: 01	Local: Rio de Janeiro
Código/Sigla: Classificação	62 URR 005	Inscrição 001675	Cargo: Analista em C&T Júnior I Nome THOMAS FERDINAND HEYE	Vagas: 01	Local: Rio de Janeiro

REGINA CÉLIA ANDRADE SABÓIA

(Of. nº 20/2000)

## AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 10 DE MARÇO DE 2000

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB), em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2000, considerando a participação da AEB no Comitê de Desenvolvimento da Comissão Brasileira para a Communications Navigation Surveillance/Air Traffic Management (CNS/ATM), resolve aprovar as seguintes diretrizes:

- A Agência Espacial Brasileira deverá continuar dando seu apoio à Comissão Brasileira do CNS/ATM, concedendo especial ênfase à estratégia de implantar, assim que possível, módulos de navegação e de comunicações aeronáuticas em satélites domésticos.
- A Agência Espacial Brasileira deverá iniciar estudos preliminares sobre sua participação em satélite geostacionário nacional.

LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO  
Presidente do Conselho

(Of. nº 25/2000)

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE MARÇO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.999-15, de 11 de fevereiro de 2000 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 40.923, de 16.02.2000, do Governo do Estado de Minas Gerais e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 59000.000520/2000-73, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a Portaria nº 06, de 21 de janeiro de 2000, que reconheceu a situação de emergência em vários Municípios atingidos por intensas precipitações pluviométricas.

ALEXANDRE FIRMINO

(Of. nº 352/2000)

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no Artigo 63 do Regulamento aprovado através da Resolução nº 7.077/91-CONDEL/SUDAM, declara:

HABILITADA ao gozo da Redução do Imposto de Renda, incidente sobre o lucro da exploração resultante de sua atividade industrial na Amazônia Legal, a empresa ALPHA-BEST SOLDAS DA AMAZÔNIA LTDA. - CNPJ/MF Nº 01.039.317/0001-02, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, em face da aprovação de seu pleito de Redução do Imposto de Renda para implantação de seu empreendimento industrial, com fundamento no Artigo 23 do Decreto-Lei nº 756/69 de 11.06.1969 e alterações posteriores, observadas as disposições do Decreto nº 94.075/87, e do Artigo 3º, Incisos I, II e III da Lei nº 9.532/97, bem como as do item 3.2 do Parecer Normativo CST nº 036/87, da Secretaria da Receita Federal.

MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no Artigo 63 do Regulamento aprovado através da Resolução nº 7.077/91-CONDEL/SUDAM, declara:

HABILITADA ao gozo da Redução do Imposto de Renda, incidente sobre o lucro da exploração resultante de sua atividade industrial na Amazônia Legal, a empresa PLÁSTICOS KOURY LTDA. - CNPJ/MF Nº 14.069.066/0001-42, localizada no Município de Castanhal, Estado do Pará, em face da aprovação de seu pleito de Redução do Imposto de Renda para implantação de seu empreendimento industrial, com fundamento no Artigo 23 do Decreto-Lei nº 756/69 de 11.06.1969 e alterações posteriores, observadas as disposições do Decreto nº 94.075/87, e do Artigo 3º, Incisos I, II e III da Lei nº 9.532/97, bem como as do item 3.2 do Parecer Normativo CST nº 036/87, da Secretaria da Receita Federal.

MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no Artigo 63 do Regulamento aprovado através da Resolução nº 7.077/91-CONDEL/SUDAM, declara:

HABILITADA ao gozo da Isenção do Imposto de Renda, incidente sobre o lucro da exploração resultante de sua atividade industrial na Amazônia Legal, a empresa HOMEOPATIA DA AMAZÔNIA FARMÁCIA E LABORATÓRIO LTDA. - CNPJ/MF Nº 05.501.937/0001-64, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, em face da aprovação de seu pleito de Isenção do Imposto de Renda, para seu empreendimento industrial, com fundamento no Artigo 23 do Decreto-Lei nº 756 de 11.06.1969 e alterações posteriores, observadas as disposições do Decreto nº 94.075 de 05.03.87, e do Parágrafo 1º, Artigo 3º, da Lei nº 9.532/97, bem como as do item 3.2 do Parecer Normativo CST nº 036/87, da Secretaria da Receita Federal.

MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS

(Of. nº 17/2000)